Conservadorismo Condicional: Análise das empresas do Novo Mercado da B3, em face da adoção da Interpretação Técnica ICPC 22 - Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o Lucro

Priscyla de Moura Lopes Furtado Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) E-mail: Prylopes15@hotmail.com

Andreia Vergineli Tricarico Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) E-mail: andreiatricarico@hotmail.com

José Augusto Veiga da Costa Marques Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) E-mail: joselaura@uol.com.br

Thiago de Abreu Costa Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) E-mail: thiago.abreu.adm@gmail.com

Resumo

O trabalho teve como objetivo verificar o nível de conservadorismo condicional aplicado pelas empresas participantes do segmento Novo Mercado (NM) da B3, em face da interpretação técnica ICPC 22, que trata sobre Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o Lucro. Nessa perspectiva, foram selecionadas 37 empresas, utilizando o retorno econômico da ação da empresa como proxy para testar o conservadorismo, considerando suas variações positivas (boas notícias) e negativas (más notícias), conforme o Modelo de Basu (1997). Adicionalmente, foi feita uma adaptação no modelo de Basu, em que foram incorporadas dummies para verificar os impactos da ICPC 22 e as contabilizações das posições fiscais incertas refletidas nos tributos sobre o lucro. Foi efetuada análise através de estatística descritiva e regressão de dados em painel. Os resultados indicaram que as empresas da amostra não apresentaram alteração no nível de conservadorismo praticado após a emissão da ICPC 22. A conclusão foi que a divulgação da interpretação técnica ICPC 22 não influenciou na prática do conservadorismo, mantendo os valores dos tributos sobre o lucro praticados pelas empresas participantes do segmento NM, confirmando a hipótese nula formulada neste estudo. O estudo contribui para a discussão sobre o nível de conservadorismo empregado pelas empresas em face a obrigatoriedade de evidenciar nas demonstrações contábeis posições fiscais incertas, diante de um regime tributário agressivo, como o praticado no Brasil.

Palavras-chave: Novo Mercado; Conservadorismo condicional; ICPC 22.

Linha Temática: Outros temas relevantes em contabilidade.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.















1 Introdução

A partir do ano de 2007, as empresas brasileiras que negociam na New York Stock Exchange (NYSE), passaram a divulgar as suas posições fiscais conforme exigência da norma FIN 48 -Uncertain Tax Positions (ASC 740-10). A sua principal finalidade era tratar sobre o reconhecimento e divulgação das posições fiscais incertas nas demonstrações contábeis.

Em 2008, com a mudança de cenário e diante da necessidade de convergência das normas no Brasil, os pronunciamentos contábeis começaram a ser emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Dentre eles, foi emitido o CPC 32 – Tributos sobre o Lucro, o qual dispõe sobre os aspectos tributários nas empresas e na apuração dos lucros (CPC 32, 2009). Segundo Madeira e Costa Júnior (2016), este pronunciamento possibilitou definir os critérios de contabilização dos tributos sobre o lucro e as informações que devem ser divulgadas, orientando sobre o reconhecimento e mensuração dos tributos diferidos sobre o lucro, ativos ou passivos resultantes da diferença entre as apurações dos lucros contábil e tributário. Entretanto, em função da lacuna operacional deixada pela norma CPC 32, dado que havia a falta de orientação sobre o tratamento das posições fiscais incertas relacionadas aos tributos correntes e diferidos tratados por essa norma, em dezembro de 2018 foi emitida a interpretação técnica ICPC 22 -Incerteza sobre tratamento de Tributos sobre o Lucro, passando a vigorar a partir de janeiro de 2019.

A ICPC 22 é uma tradução fidedigna da IFRIC 23 - Uncertantity Over Income Tax Treatments pelo International Accounting Standard Board (IASB), a qual foi desenvolvida pelo International Financial Reporting Standards (IFRS) Interpretations Committee, objetivando trazer definições mais claras sobre o reconhecimento e mensuração das posições fiscais incertas. De acordo com EY Center for Board Matters (2019), a ICPC 22 tem o propósito de complementar o CPC 32 - Tributos sobre o Lucro, visto que não havia critérios de reconhecimento, mensuração e divulgação das incertezas dos tributos sobre o lucro. Isto é, a interpretação técnica evidencia a mensuração dos benefícios fiscais incertos, a divulgação em notas explicativas em relação às posições fiscais incertas e a apresentação das provisões no resultado, independentemente de ter ou não autuação fiscal.

Essa interpretação técnica trazia alguns avanços em relação ao FIN 48, principalmente nos tratamentos para a mensuração e reconhecimento das posições fiscais incertas, conforme apontam Hoeppers, Moin, Gonzales e Santos (2020). No estudo, os autores conferiram as mudanças inseridas no ICPC 22 em relação à norma anterior que tratava sobre o mesmo assunto.

No Brasil, as incertezas tributárias são ocasionadas por uma excessiva legislação, que resultam em diferentes decisões e posicionamentos, dificultando a conclusão sobre o momento certo para identificação e reconhecimento dos tratamentos fiscais incertos. Segundo Holthausen e Watts (2001), litígios, regulação, tributação e outros arranjos institucionais são fatores que levam a prática do conservadorismo. Dentre os tipos de conservadorismo, o conservadorismo condicional é estabelecido por Basu (1997) como mais ponderação no reconhecimento de informações positivas e menos ponderação nos registros de más informações. O que seria um tratamento assimétrico de reconhecimento de ganhos e perdas no lucro contábil, que gera a subavaliação do patrimônio líquido.

Nesta perspectiva, há vários estudos que analisaram a prática do conservadorismo, no contexto internacional (Holthausen & Watts, 2001; Chen, Folson, Paek & Sami, 2014) e no âmbito nacional (Coelho, 2007; Silva & Maciel, 2014; Brunozi Júnior, Haberkamp, Alves & Kronbauer, 2015; Sousa, Castro, Viana Júnior, Domingos & Ponte, 2018; Pinto, Faria Junior, Carmo &















Machado, 2019; e Hoeppers et al., 2020).

Assim, a questão que conduziu esta pesquisa foi: Qual o nível de conservadorismo praticado pelas empresas participantes do segmento Novo Mercado da B3, em face da interpretação técnica ICPC 22? O objetivo deste trabalho é verificar o nível de conservadorismo condicional aplicado pelas empresas participantes do segmento Novo Mercado da B3, em face da interpretação técnica ICPC 22. Neste sentido, foi analisado se as práticas tributárias adotadas foram mais ou menos conservadoras diante das incertezas de suas posições fiscais.

No ambiente brasileiro, a legislação tributária tem significativa influência sobre as empresas, logo, a justificativa para esta pesquisa é avançar na literatura ao se apurar qual o nível de conservadorismo praticado pelas empresas integrantes do segmento Novo Mercado (NM) da B3, em face das exigências da interpretação técnica ICPC 22, já que esta foi implementada em 2019. Dentro dessa ótica, Watts (2003a) menciona que a tributação possui significativa influência sobre práticas de conservadorismo, quando as empresas lucrativas reduzem o desembolso tributário através da postergação das receitas e aceleração das despesas. Diante disso, justifica-se analisar normas que afetam os tributos sobre o lucro, pois como aponta Watts (2003b), os reguladores do sistema contábil tentam eliminar o conservadorismo sem levar em consideração os seus benefícios, e, com isso, as normas contábeis resultantes podem prejudicar os objetivos dos relatórios contábeis.

Além disso, os estudos que relacionam o conservadorismo juntamente com os efeitos desta interpretação técnica são incipientes. Segundo Coelho (2007), existem consequências em relação ao nível de conservadorismo praticado pelas empresas, acarretadas pela legislação tributária nas práticas contábeis brasileiras.

Esta pesquisa contribui para a crescente literatura sobre conservadorismo, no sentido de compreender o comportamento das empresas de capital aberto, após a divulgação da interpretação técnica ICPC 22, especificamente as classificadas no NM da B3, dado que a prática permite um aumento do lucro líquido e, como consequência, dos tributos sobre o lucro. Contudo, ressalta-se o cenário de regime tributário agressivo praticado no Brasil, uma vez que a divulgação de informações sobre os riscos tributários ou posições fiscais, podem chamar a atenção do fisco para o exercício de fiscalizações mais intensas, provocando dessa maneira um *trade-off* entre o que deve ou não ser divulgado.

2 Referencial teórico

2.1 Cenário tributário no Brasil

O Brasil possui uma elevada carga tributária, a qual atingiu, em 2017, o percentual de 32,4% sobre o Produto Interno Bruto (PIB), considerada uma das mais altas do mundo, de acordo com o ranking da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) (Prado, 2018). Além disso, o Sistema tributário é considerado extremamente complexo, devido à quantidade de tributos, legislações e obrigações acessórias, fatores que trazem muita incerteza aos seus contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações tributárias (Amaral, Olenike, Amaral & Steinbruch, 2009). Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 até setembro de 2020, mês de divulgação do estudo, foram editadas quase seis milhões e quinhentas mil normas que regem a vida dos brasileiros. Desse total, 6,47% referem-se à matéria tributária (IBPT, 2021). Dessa maneira, os contribuintes são obrigados a conviver com o excesso de legislação acerca de assuntos complexos e que, muitas vezes, ocasionam interpretações e entendimentos divergentes das diversas autoridades fiscalizadoras, resultando em incertezas fiscais.













Nessa circunstância, em alguns casos, as escolhas e classificações podem ser questionadas. A falta de alinhamento entre os diversos órgãos sobre a interpretação e orientação das leis, cria uma insegurança jurídica para os contribuintes. Ademais, constata-se que, as consultas aos órgãos fiscalizadores não estão funcionando como canal de verdadeira interlocução, visto a quantidade de autuações fiscais que são emitidas após o uso deste instrumento (Canado, 2019). Para isso, com a finalidade de reduzir litígios, deve-se aprimorar a gestão tributária nas empresas, contando com profissionais capacitados das áreas contábil, tributária e jurídica, bem como robustecer controles internos para aprimorar a identificação, gestão e controle das posições fiscais incertas. Dessa maneira, segundo Martinez, Ribeiro e Funchal (2015) é possível criar mais valores para os acionistas através de uma boa gestão tributária.

Por fim, ressalta-se também, a morosidade do fisco e do judiciário em julgar assuntos de cunho tributário, fato que pode vir a afetar as demonstrações por longos anos e ser muito custoso para as entidades. Um processo tributário no Brasil pode levar em média 18 anos e 11 meses até a conclusão do seu julgamento, compreendendo as etapas administrativas e judiciais, conforme estudo publicado pelo Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO) e pela Consultoria Ernst & Young (EY) (Leoratti, 2019).

2.2 O CPC 32 e a interpretação técnica ICPC 22

A partir de 2008 foram emitidos os pronunciamentos contábeis, dentre eles o CPC 32 que expõe sobre a forma de tratamento dos tributos sobre o lucro e corresponde no Brasil ao IAS 12. A norma foi criada com intuito de especificar os critérios de reconhecimento e mensuração dos tributos sobre o lucro e as informações mínimas que devem ser divulgadas sobre os efeitos desses tributos nas entidades. Ressalta-se que com a implantação do CPC 32, houve uma desvinculação entre os procedimentos fiscais e societários adotados, promovendo uma revolução nas práticas contábeis brasileiras (Brunozi Júnior *et al.*, 2015). O CPC 32 ainda esclarece o tratamento dado às diferenças temporárias provenientes da desvinculação entre as bases fiscal e societária, operações que podem ser utilizadas no gerenciamento de resultados, uma vez que são escolhas contábeis realizadas pelos gestores no presente, e que serão compensadas ou anuladas no futuro (Caldeira, Brunozi Júnior, Sant'anna, & Leroy, 2019).

No entanto, apesar dos avanços trazidos pela norma, principalmente no que diz respeito à contabilização dos efeitos dos ativos e passivos fiscais diferidos, definidos como as diferenças temporárias entre a legislação fiscal e a normativa contábil, esta norma não define claramente como refletir as incertezas na mensuração de ativos e passivos correntes e diferidos relacionados a estes tributos (CPC 32, 2009). Fato que compromete, em algumas circunstâncias, a comparabilidade entre as empresas.

Em 2017 foi publicada a IFRIC 23. De acordo com Shkulipa (2019), a interpretação técnica tem como objetivo, principalmente, padronizar os requisitos de reconhecimento e mensuração informados no IAS 12, quando há incerteza sobre os tratamentos de imposto de renda e contribuição social e a sua forma de divulgação, pois cada país possui suas próprias regras de apuração. No Brasil, a correspondente da IFRIC 23 é a ICPC 22 que discorre especificamente da contabilização e divulgação das incertezas relacionadas aos tributos sobre o lucro, que no caso são o imposto de renda, a contribuição social correntes e diferidos e tributos sobre a distribuição de lucros (CPC, 2018).

O principal objetivo da interpretação é descrever e mensurar a posição fiscal e contábil quando houver incerteza sobre o tratamento do imposto de renda. Para isso, a interpretação requer que a entidade: (i) determine se posições fiscais incertas são avaliadas separadamente ou como um













grupo; e (ii) avalie se é provável que a autoridade fiscal aceite a utilização de tratamento fiscal incerto, ou proposta de utilização, por uma entidade nas suas declarações de imposto de renda. Caso positivo, a entidade deve determinar sua posição fiscal e contábil em linha com o tratamento fiscal utilizado ou a ser utilizado nas suas declarações de imposto de renda; em caso negativo, a entidade deve refletir o efeito da incerteza na determinação da sua posição fiscal e contábil (CPC, 2018).

A interpretação técnica esclarece que não há mais escolha quanto ao reconhecimento das incertezas, pois sendo identificadas deverão ser submetidas à autoridade fiscal que avaliará se aceitará ou não a operação. Existem alguns exemplos de incertezas tributárias, tais como: aplicação de leis fiscais imprecisas, valores tributáveis ou indedutíveis, operações envolvendo reorganizações societárias e combinação de negócios. Para isto, as incertezas uma vez descobertas devem ser mensuradas utilizando cálculo entre: (i) o mais provável de sua realidade; (ii) ou valor esperado mais aproximado e divulgados de acordo com a nova prática proposta, analisando os seus reflexos nos resultados contábil e tributário das empresas (CPC, 2018). A Tabela 1 demonstra os principais pontos do CPC 32 e o que foi complementado a partir do ICPC 22.

Tabela 1. Aplicação do CPC 32 e do ICPC 22

CPC 32	ICPC 22	
Aplica-se aos tributos sobre o lucro (corrente e diferido)	Aplica-se aos tributos sobre o lucro (corrente e diferido) Não decorrem de erros, mas de	
Interpretação da legislação tributária de forma clara	aplicação/interpretação da legislação tributária a situações concretas	
Orientações sobre o imposto de renda corrente e diferido	Orientações sobre as posições fiscais incertas do imposto de renda corrente e diferido Uma vez identificado, deve ser contabilizado de	
Contabilização do imposto de renda corrente e diferido	forma complementar no imposto de renda corrente e diferido	
Valores definidos de acordo com a apuração dos tributos	Valores definidos de acordo com a probabilidade de o tratamento fiscal ser aceito (método do valor provável ou método do valor esperado)	

Fonte: Elaboração própria

A Tabela 1 faz uma comparação entre os principais pontos do CPC 32 e os seus correspondentes na ICPC 22 de forma a orientar sobre as posições fiscais incertas dos tributos sobre o lucro. Destaca-se a forma de reconhecimento e mensuração das posições fiscais incertas, visto que uma vez identificadas devem ser contabilizadas de forma complementar no imposto de renda corrente e diferido nas demonstrações contábeis. Seus valores são avaliados de acordo com a probabilidade de o tratamento ser aceito pelas autoridades fiscais. Sendo, (i) o método provável resultante de uma dedução na base de cálculo que poderá ser mantida integralmente, ou recusada integralmente; ou (ii) método do valor esperado, deve ser realizada uma análise em que é definido um percentual de probabilidade de que ele irá acontecer, a soma das probabilidades dos resultados possíveis será o benefício fiscal que provavelmente o fisco irá aceitar (CPC, 2018).

Esse estudo optou em analisar os impactos da interpretação técnica ICPC 22 nas demonstrações contábeis com a finalidade de capturar os resultados com os tributos sobre o lucro. Dessa forma, considera-se também os resultados que foram provisionados e que estão sendo controlados no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), podendo influenciar resultados















futuros, ambos conceituados no Decreto Nº 3.000/1999, atualizado pelo Decreto Nº 9580/2018. Ainda de acordo com a mesma lei, também conhecida como Regulamento do Imposto de Renda, o Lucro Líquido é determinado pela soma algébrica do lucro operacional, dos resultados não operacionais e das participações (Brasil, 2018).

2.3 Conservadorismo

A resolução CFC 750/93 (revogada) definia o conservadorismo como Princípio da Prudência, o qual determina o menor valor para os componentes do ativo e do maior para o passivo, sempre que houver alternativas válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido (CFC, 1993).

Em 2008, o CFC aprovou a utilização do CPC 00 – Estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis, que trazia orientações sobre as Características qualitativas das demonstrações contábeis (CPC 00, 2008). Em 2011 foi feita a primeira revisão do CPC 00, em que a característica da prudência foi retirada do pronunciamento (CPC 00, 2011). O que ocorreu é que alguns princípios contábeis foram diluídos em diversos CPCs. Vale ressaltar que, atualmente, está em vigor o CPC 00 (R2) - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, o qual traz um capítulo sobre as Características Qualitativas de Informações Financeiras Úteis, publicado em 2019 (CPC 00, 2019). Assim, a prudência, isto é, o conservadorismo, passou a ser denominada como uma orientação de cautela, quando houver julgamentos sob condições de incertezas.

A despeito dessa compreensão mais atual, muitos profissionais ainda permanecem ancorados em definições como a de Iudícibus (2017) que fala sobre o conservadorismo apontando que "entre duas ou mais alternativas igualmente relevantes, o contador escolherá aquela que apresentar menor valor para o Ativo ou para o lucro e/ou maior valor para o Passivo" (p. 63), apresentando assim o lado da prudência na contabilidade. O autor completa, citando um entendimento clássico utilizado na avaliação de inventários, conhecido como "custo ou mercado, dos dois o menor" (Iudícibus, 2017, p. 63).

O conservadorismo contábil está classificado como incondicional e condicional, sendo o primeiro relacionado com a contabilização dos custos da maioria dos bens intangíveis e se reflete na subavaliação da razão *book-to-market* (Gotti, 2008). Já o conservadorismo condicional é definido como a oportunidade assimétrica de reconhecimento de ganhos e perdas no lucro contábil, que gera uma subavaliação do patrimônio líquido, conforme definido por Basu (1997). Corroborando com esse entendimento, Watts (2003a) afirmou que o conservadorismo contábil pode ser definido pelo reconhecimento assimétrico entre o grau de verificabilidade exigido para o reconhecimento de receitas e ativos em relação ao reconhecimento de despesas e passivos. Assim, o resultado contábil pode ser mais oportuno para reconhecer "más notícias" do que "boas notícias".

Basu (1997) analisou o reconhecimento assimétrico de boas e más notícias nos lucros, isto é, se os lucros refletem as más notícias, as perdas, mais rapidamente que as boas, ganhos, e estudou como esses lucros agregam o retorno econômico. Ele sugeriu uma metodologia de investigação empírica do conservadorismo, apoiada na defasagem temporal entre o reconhecimento de receitas e o reconhecimento de despesas. Os resultados do estudo demonstraram a existência da prática do conservadorismo pelas empresas analisadas, evidenciando consistência na hipótese de que as más notícias impactam temporariamente os lucros, ao passo que as boas notícias impactam permanentemente. No estudo foram apontadas algumas limitações, como a captura de números transitórios, sem a definição se estão adequados para a análise.

Ball, Robin e Wu (2003) estudaram o conservadorismo condicional em alguns países















asiáticos, buscando entender as diferenças no grau de conservadorismo condicional. O ponto forte do estudo era verificar a influência dos cenários apresentados por esses países na prática do conservadorismo. Os autores partiram do modelo proposto por Basu (1997) e concluíram que as empresas estudadas nesses países não reconhecem as perdas mais oportunamente que ganhos, demonstrando pouca qualidade nas demonstrações contábeis estudadas.

Watts (2003a) diz que o conservadorismo é a condição para a verificação assimétrica de ganhos e perdas, beneficiando os usuários de relatórios contábeis. O conservadorismo é um exercício necessário para mitigar o comportamento oportunista de gestores, além de ser incentivado em ambientes institucionais com maiores custos de litígios. Ainda segundo o autor, a tributação também pode gerar conservadorismo nos relatórios financeiros, visto que gera uma assimetria no reconhecimento dos ganhos em relação às perdas, possibilitando uma redução no valor dos impostos e acrescer o valor da empresa, retardando o reconhecimento das receitas e precipitando o da despesa, a consequência é de que há a postergação no pagamento dos impostos.

No modelo de Ball e Shivakumar (2005), o conservadorismo é analisado à luz da reversão dos resultados contábeis. O diferencial da pesquisa foi o estudo de empresas de capital fechado, além das empresas de capital aberto, normalmente mais estudadas. Os resultados obtidos apontaram que as companhias fechadas apresentam menor probabilidade de reconhecimento oportuno das perdas e, por isso, possuem menor nível de conservadorismo nas demonstrações contábeis em relação às companhias abertas.

Nesse contexto, há indícios de que a discussão sobre o conservadorismo é permeada pela aplicação de modelos sob diferentes enfoques, mas que procuram estudar de que maneira o conservadorismo está sendo aplicado pelas empresas, compreendendo suas limitações e pontos fortes.

Diante dos modelos utilizados para determinar a prática do conservadorismo, e tendo a finalidade de analisar o conservadorismo condicional praticado pelas empresas após a emissão da ICPC 22, entende-se que o modelo mais adequado para este estudo seja o de Basu (1997), posto que a pesquisa se propõe a verificar o comportamento do lucro líquido, ao reconhecer uma posição fiscal incerta nos tributos sobre o lucro.

2.4 Estudos anteriores

Estudos anteriores, nacionais e internacionais, analisaram a prática de conservadorismo contábil das empresas, os quais serão apresentados a seguir.

No contexto internacional, Holthausen e Watts (2001) apontaram sobre fatores que levam a prática do conservadorismo, dentre eles estão os litígios, regulação, tributação e outros arranjos institucionais. Eles apontam que esses fatores podem influenciar o nível de conservadorismo praticado por empresas em diferentes países. Os autores também declararam que o conservadorismo é parte da prática contábil no mundo em diferentes níveis.

Chen *et al.* (2014) analisaram o efeito do conservadorismo contábil na persistência dos lucros do mercado de ações. Eles utilizaram uma amostra de empresas dos EUA durante o período de 1988-2010, e descobriram que as empresas com uma contabilidade mais conservadora geram lucros menos persistentes do que empresas com contabilidade menos conservadora. Os autores também descobriram que o múltiplo de precificação em ganhos mais conservadores é menor do que múltiplos de precificação em ganhos menos conservadores. E por fim eles mostraram que os ganhos condicionalmente conservadores são menos persistentes do que os ganhos incondicionalmente conservadores, e o múltiplo de preços sobre os ganhos é menor para ganhos condicionalmente conservadores do que para incondicionalmente ganhos conservadores.















No Brasil, onde a legislação tributária influencia significativamente na contabilidade das empresas, evidencia-se o estudo de Coelho (2007), que investigou se os resultados contábeis de empresas brasileiras apresentavam reconhecimento assimétrico de perdas ocasionadas por mau desempenho, em virtude da prática do conservadorismo condicional. A principal conclusão do estudo é que o conservadorismo condicional não é praticado por sociedades por ações brasileiras. O autor explicou que o baixo nível de conservadorismo nos lucros reportados é característica principal nas relações de governança nas empresas do país.

Silva e Maciel (2014) avaliaram empiricamente se a emissão da norma FIN 48 causou impactos no montante de tributos apurado sobre o lucro pelas empresas brasileiras sujeitas à sua adoção, utilizando como proxy de avaliação o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido corrente. Os resultados não confirmam a hipótese de que as empresas tenham adotado práticas conservadoras. Os autores constataram que não houve variação significativa ao comparar dois anos anteriores e posteriores da emissão da norma nos valores dos tributos sobre o lucro das empresas brasileiras obrigadas ao cumprimento da FIN 48.

Brunozi Júnior et al. (2015) avaliam as magnitudes das influências das IFRS nos níveis de conservadorismo contábil das práticas adotadas nos países membros do Grupo Latino-americano Emissor de Normas de Informação Financeira (GLENIF), especificamente na Argentina, no Brasil, no Chile, na Colômbia, no México e no Peru, no período de 2003 a 2013. Os resultados mostraram que, mesmo com a adoção das IFRS observou-se práticas conservadoras no Brasil e no México. Na Argentina constatou-se o oposto, as IFRS atenuaram o conservadorismo praticado pelas empresas. No Chile, Colômbia e Peru os resultados não significativos foram limitados para indicarem a presença de conservadorismo após a adoção das IFRS.

Sousa et al. (2018) analisaram se houve crescimento dos níveis de conservadorismo condicional que pudesse ser atribuído à adoção das IFRS. Os autores investigaram 164 empresas não financeiras de capital aberto listadas na BM&FBovespa no período entre 2002 a 2015, intervalo antes e depois da adoção das normas. Os resultados mostraram que tanto antes quanto depois da adoção das IFRS foi detectado conservadorismo condicional, apontando uma prática de antecipação de despesas e postergação de receitas pelos preparadores da informação contábil. Contudo, quando comparados os níveis de conservadorismo nos dois períodos, o conservadorismo diminuiu depois da adoção das IFRS.

As práticas conservadoras são observadas também após a emissão da lei 12.973/14, a qual foi emitida com a finalidade de neutralizar os efeitos das práticas contábeis no contexto das IFRS para os aspectos tributários, reduzindo a interferência das operações tributárias sobre o processo contábil das empresas. Nesse sentido, Pinto et al (2019), concluíram que após a sua emissão, houve um incentivo das empresas em ações preventivas por conta da alteração regulatória definitiva no cenário tributário face a harmonização entre as práticas fiscais e societárias, resultando em um aumento no nível de conservadorismo.

Por fim, no que diz respeito a ICPC 22, Hoeppers et al (2020) estudaram os possíveis impactos tributários, decorrentes da aplicação da interpretação técnica para as empresas brasileiras emissoras dos American Depositary Receipts (ADR). Os autores concluíram que não houve impactos significativos no imposto de renda corrente das empresas selecionadas, após a emissão da ICPC 22. Além disso, eles também concluíram que as empresas mantiveram a prática de reconhecimento e divulgação das posições fiscais incertas que já vinham recorrentemente adotando em anos anteriores para o atendimento do FIN 48.













3 Metodologia

A pesquisa possui abordagem quantitativa, baseando-se na análise de dados secundários. (Torini, Lima, Brito & Coelho, 2016). Quanto aos objetivos, classifica-se como descritiva, dado que o objetivo é apenas registrar e descrever uma determinada população sem interferir nela, conforme mencionam Pradanov e Freitas (2013), neste caso, as empresas participantes do segmento NM da B3. Também foi classificada como documental, devido ao procedimento de coleta das informações, utilizando-se dados extraídos das demonstrações contábeis dessas empresas. Segundo Gil (2008) esses documentos são fontes de segunda mão, dado que já foram analisados em momentos anteriores.

A população do estudo compreendeu todas as empresas listadas na B3, e a amostra, coletada pela base de dados Economatica, é composta por 190 empresas integrantes do segmento NM da B3. A escolha se fundamenta no fato de que as empresas deste segmento possuem os melhores níveis de Governança Corporativa (GC). Estas adotam, voluntariamente, políticas de governança além das que são exigidas pela legislação brasileira. Assim, essas empresas possuem mais transparência e diferenciação, fazendo-se valer o presente estudo (B3, 2021). Nesse sentido, Antunes, Mendonça, Azevedo e Alencar (2008) apontam que empresas do NM estão em um grupo especial, criado com o intuito de oferecer aos investidores as melhores práticas de GC, facilitando o acompanhamento da performance das corporações.

A coleta foi feita em 30/06/2021, sendo selecionadas as demonstrações contábeis findas em 2019 e 2020. Trata-se de uma amostragem intencional não probabilística, conforme Martins e Theóphilo (2007).

Após a coleta dos dados, verificou-se que não havia informações suficientes nos relatórios de algumas empresas, e o número de empresas utilizadas na amostra foi definido conforme a Tabela 2.

Tabela 2. Composição da amostra

Detalhamento	Quantidade
Amostra conforme B3	190
(-) Empresa com situação na CVM inativa	1
(-) Empresas financeiras e que possuem legislação tributária diferenciada	8
(-) Empresas que não apresentaram cotação da ação em 30/12/2020	25
(-) Empresas sem NEs disponíveis na base Economatica	18
(-) Empresas com dados insuficientes	101
Número de empresas	37

Fonte: Elaboração própria

A Tabela 2 demonstra, de forma detalhada, o processo de seleção da amostra. Do total da amostra, foram retiradas as empresas financeiras, pois entende-se que são entidades com legislações tributárias diferenciadas e, nesse sentido, poderiam inviabilizar os dados. Na sequência, também não foram consideradas as empresas sem cotação em 30/12/2020, dado que são informações necessárias para obter o retorno, e, por fim, para a utilização de um painel balanceado, foram desconsideradas 101 empresas com dados insuficientes. Após todas as eliminações, chegou-se a um total de 37 empresas, totalizando 74 observações.

A opção pelas empresas do segmento NM possibilitou a essa pesquisa a seleção de empresas de diversos subsetores, conforme são classificados pela B3. A maior concentração é de















11% no subsetor de Alimentos Processados e Comércio e Distribuição, ambas com 4 empresas cada. Seguido por Energia Elétrica e Serviço Médico Hospitalares, Análises e Diagnósticos com 8% cada.

A fim de verificar o nível de conservadorismo, foram analisadas as informações do lucro líquido contábil por ação, retorno econômico por ação, preços das ações, que são as variáveis exigidas no modelo de Basu (1997), além de outros dados como o imposto de renda corrente e diferido.

Dado o contexto apresentado, para responder à questão formulada para esta pesquisa, foram testadas as seguintes hipóteses:

H₀: A divulgação da interpretação técnica ICPC 22 não influenciou na prática do conservadorismo, mantendo os valores dos tributos sobre o lucro praticados pelas empresas participantes do segmento NM.

H₁: A divulgação da interpretação técnica ICPC 22 influenciou na prática do conservadorismo, alterando os valores dos tributos sobre o lucro praticados pelas empresas participantes do segmento NM.

Baseado nas hipóteses e a partir do modelo de Basu (1997), chegou-se ao modelo (1):

$$\frac{LLit}{Pit-1} = \beta 0 + \beta 1 \left(\frac{Rit}{Pit-1}\right) + \beta 2D1itRit + \beta 3 \left(\frac{Rit}{Pit-1}\right) D1itRi + \varepsilon it (1)$$

O modelo de Basu (1997) é considerado um dos mais usados e relevantes para a análise do conservadorismo, contudo para avançar na literatura foi inserida neste estudo novas variáveis que demonstram os efeitos da adoção da interpretação técnica ICPC 22. Dessa maneira, incorporou-se ao modelo a *dummy* ICPC 22, apresentada com as demais variáveis na Tabela 3.

Tabela 3. Variáveis utilizadas

Variável	Descrição
LL _{it}	Lucro líquido em dezembro de 2020, dividido pelas ações da empresa i no ano t
P_{it-1}	Preço da ação da empresa i no ano t
R_{it}	Retorno econômico da ação da empresa i no ano t
$D1_{it}R_{it}$	<i>Dummy</i> , assumindo 0 se retorno for > 0, boas notícias (variações positivas); 1 se o retorno for < 0, para más notícias (variações negativas)
D2ICPC _{it}	Dummy. assumindo, 1 se houve impacto da ICPC 22 nas demonstrações contábeis; 0 se não houve impacto

Fonte: Elaboração própria

A Tabela 3 demonstra as variáveis utilizadas no modelo (1) e a incorporada no modelo adaptado de Basu (1997). Nesta perspectiva, foi incorporada a *dummy* D2ICPC_{it} derivada da ICPC 22 e das prováveis contabilizações das posições fiscais incertas nas empresas que apresentaram impactos. Assim, chegou-se a seguinte equação apresentada no modelo (2):

$$\frac{LLit}{Pit-1} = \beta 0 + \beta 1 \left(\frac{Rit}{Pit-1}\right) + \beta 2D1itRit + \beta 3D1itRit \left(\frac{Rit}{Pit-1}\right)t + \beta 4D2ICPCit + \beta 5D2ICPCit \left(\frac{Rit}{Pit-1}\right)t + \varepsilon it \quad (2)$$















Tendo em conta o modelo (2) e atendendo o modelo proposto por Basu (1997), espera-se que a variável D1_{it}R_{it} apresente o sinal negativo, permitindo verificar se o lucro líquido responde mais aos resultados negativos do que positivo. O coeficiente β1 apresenta o reconhecimento oportuno positivo ou negativo do retorno econômico pelo lucro líquido.

Entende-se que o coeficiente β3 apresenta o conservadorismo condicional, conforme Basu (1997), determinando o reconhecimento assimétrico das perdas econômicas (más notícias) em relação aos ganhos (boas notícias). Assim espera-se que se apresente um coeficiente positivo e maior do que \beta1. Esse coeficiente positivo mostra que o resultado contábil reflete mais oportunamente retornos negativos do que positivos, apontando a prática do conservadorismo.

Para capturar os efeitos da adoção da interpretação técnica ICPC 22, foram incluídos os coeficientes \(\beta \) e \(\beta 5 \). Sendo o \(\beta 5 \) responsável por demonstrar o nível do reconhecimento oportuno de ganhos ou perdas após a adoção da ICPC 22. O valor da D2ICPC_{it} foi assumido considerando as informações sobre a ICPC 22/IFRIC 23 divulgadas nas NEs das empresas analisadas. Assim, para dummy D2ICPC_{it} foram assumidos, valor 1 quando a interpretação técnica apresentou impacto na NE, isto é, quando a ICPC 22/IFRIC 23 era citada nas informações divulgadas nas demonstrações contábeis e valor 0 quando não houve impacto ou quando não foi citada.

Em relação ao tratamento dos dados, o software estatístico utilizado para as análises econométricas foi o Gretl 2021b. Para a operacionalização da análise foi utilizada a técnica de regressão linear múltipla com dados em painel (balanceado), para deixar a análise empírica mais robusta, dado que não seria possível realizá-la, caso o estudo se restringisse aos dados em corte transversal ou em séries temporais isoladamente (Gujarati, 2006). Vale destacar que em todas as análises o nível de significância utilizado foi de 0,05.

Inicialmente, foi efetuada a Estatística Descritiva com a finalidade de sumarizar e organizar os dados (Stevenson, 2001). Em seguida, para avaliar a adequação do modelo, isto é, verificar se o modelo teve poder explicativo/preditivo foi feita a regressão pelo Modelo de Mínimo Quadrado Ordinário (MOO) (Gujarati, 2006).

Na sequência, foi realizada análise de três pressupostos básicos, conforme Gujarati (2006). O Pressuposto da Normalidade dos Resíduos, o qual foi observado pelo teste para a hipótese nula de distribuição normal. O Pressuposto da Homocedasticidade dos Resíduos foi verificado pelo teste de White para heterocedasticidade MQO. Por último, o Pressuposto de Colinearidade foi analisado pelos Fatores de Inflacionamento da Variância (VIF).

Em relação a identificação de qual modelo é o mais aderente para a regressão, foi feito o diagnóstico do painel, sendo realizado o teste de Chow, em que H0 indica que o Modelo Pooled é o mais adequado e H1 aponta para a utilização do Modelo de Efeito Fixo. Na sequência, foi realizado o teste de Breusch-Pagan, em que a H0 assinala que o Pooled é o mais apropriado e H1 válida que o Modelo de Efeito Aleatório deve ser utilizado. Por último, foi feito o teste de Hausman, em que a H0 mostra que o Modelo de Efeito Aleatório é o ideal e H1 indica que deve ser aplicado o Modelo de Efeito Fixo (Pindyck & Rubinfeld, 2004). Logo após, foi realizado o teste de regressão de dados em painel (Gujarati, 2006), utilizando o modelo mais aderente, utilizando um nível de significância de 0,05.

Apresentação dos resultados

Conforme o objetivo do presente trabalho, o qual foi verificar o nível de conservadorismo condicional aplicado pelas empresas participantes do segmento NM da B3, em face da interpretação técnica ICPC 22, foram encontrados os resultados a seguir.

Dentro do contexto da ICPC 22, vale ressaltar que 70% das empresas da amostra não













citaram os efeitos da ICPC 22 em suas NEs em 2020, capturados na dummy D2ICPCit, o que pode ser explicado pela forma como as empresas procuram resguardar as suas informações, considerando o cenário brasileiro de forte agressividade tributária, onde o fisco é eminentemente atuante.

A Tabela 4 apresenta a estatística descritiva do teste para a avaliação da Média, Desvio Padrão (D.P.), Mínimo e Máximo da amostra referentes ao modelo 2.

Tabela 4. Estatística Descritiva

Variáveis	Observações	Média	D.P.	Mínimo	Máximo
LL _{it} / P _{it-1}	74	0,04940	0,0962	-0,2490	0,4808
R_{it}/P_{it-1}	74	2,2388	4,7808	-2,7950	21,5320
$D2ICPC_{it}\left(R_{it}/P_{it1}\right)$	74	0,2036	1,3719	-0,7032	11,5510

Fonte: Elaboração própria

Observa-se na Tabela 4 que a variável LL_{it} / P_{it-1} apresentou um valor negativo de Mínimo, o qual refere-se aos resultados apresentados nas demonstrações contábeis das empresas à época. Percebe-se que há uma variação significativa entre os valores mínimos e máximos nas variáveis R_{it} /P_{it-1} e D2ICPC_{it} (R_{it}/P_{it-1}). Esse resultado pode ser explicado pelo porte das empresas selecionadas, as quais apresentam variações nos seus patrimônios totais.

No que diz respeito a análise da regressão, para adequação do modelo, considerando a variável dependente e as variáveis independentes, o modelo como um todo apresentou um P-Valor (F) igual a 0,0004, que é um valor baixo e menor que 0,05, indicando que o R² é significativo. Dado que H0: $R^2=0$; H1 $R^2\neq 0$ e que R^2 é 0,2811, a conclusão para a análise de MOO é que o modelo como um todo possui poder explicativo/preditivo.

No que tange os três pressupostos básicos, o teste para a hipótese nula de distribuição normal indicou p-valor igual a 0,00000. A distribuição não é normal, porém a justificativa para o uso do modelo, é o Teorema do Limite Central, em que a distribuição tende ao normal (Stevenson, 2001). Então, o fato das distribuições das variáveis não serem normais, não gera limitação para a análise. No teste de White para heterocedasticidade MQO, o p-valor 0,9979 é maior que o nível de significância 0,05, sendo as variáveis homocedásticas, em que a variância dos erros foi constante. Dessa forma conclui-se que a regressão não precisa ser ajustada com erro padrão robusto. Por último, no teste para colinearidade foi verificado que nenhum dos FIVs foram maiores que 10, sendo assim não houve problema de colinearidade. Pode-se inferir que as variáveis não são correlacionadas, isto é, não possuem problema de correlação entre elas.

Em relação ao diagnóstico de painel, foram obtidos os resultados expostos na Tabela 5 a seguir:

Tabela 5. Diagnóstico de painel

	Tuo eta e : E tugno su e o	o pullior
Testes	P-valor	Modelo
Chow	0,6474	Pooled
Breuch-pagan	0,9277	Pooled
Hausman	0,9889	Efeito Aleatório

Fonte: Elaboração própria

De acordo com a Tabela 5, o teste de *Chow* validou o Modelo de MQO (*Pooled*), pois apresentou p-valor de 0,6474 que é um valor alto. O teste de Breuch-pagan validou o Modelo de















MQO (*Pooled*), pois foi obtido p-valor igual a 0,9277. Por fim, para decidir entre o Modelo de Efeitos Fixos e o de Efeitos Aleatórios foi realizado o teste de *Hausman* com p-valor igual a 0,9889. Logo, conforme os testes, o Modelo de MQO (*Pooled*) é o mais adequado. Assim, as análises foram feitas através do Modelo de MQO apresentado na Tabela 6.

Tabela 6. Modelo de MQO (Pooled

Variáveis	Coeficiente	P-valor
β0	0,0667	0,0003*
β1 (Rit /Pit -1)	0,0016	0,5272
β2D1itRit	0,0150	0,6285
β3D1itRi(Rit /Pit -1)t	0,0036	0,0012*
β4D2ICPCit	-0,0082	0,8104
β5D2ICPCit (Rit /Pit -1)t	0,0113	0,1739

P-Valor (F) = 0,0004

 $R^2 = 0.281056$

(*) Estatisticamente significante a 0,05

Fonte: Elaboração própria

Quanto à variável D1itRit, levando em conta o modelo proposto por Basu (1997) exposto na metodologia no modelo (1), esperava-se que esta apresentasse um coeficiente com sinal negativo, permitindo verificar se o lucro líquido responde mais aos resultados negativos do que positivos. No entanto, o coeficiente apresentou-se positivo, contrariando a expectativa gerada para o modelo.

Em relação a análise para verificar a prática do conservadorismo, isto é, o comportamento da persistência e oportunismo das boas e más notícias, esperou-se que o coeficiente β3D1it Ri (Rit/Pit -1)t apresentasse um coeficiente positivo e maior do que β1.

O coeficiente $\beta 3 = 0,0036$ foi positivo e maior do que $\beta 1 = 0,0016$, sendo este estatisticamente significante. Isso indica a presença de conservadorismo nas empresas do segmento NM. O coeficiente positivo mostra que o resultado contábil reflete mais oportunamente retornos negativos do que positivos, apontando a prática do conservadorismo. Este resultado contrasta com o estudo de Coelho (2007) que concluiu que o conservadorismo condicional não é praticado por sociedade por ações brasileiras. O autor ainda afirmou que o baixo nível de conservadorismo nos lucros reportados é característica principal nas relações de governança nas empresas do país. O que se observou foi oposto para as empresas da amostra deste estudo, as quais possuem os melhores níveis de Governança Corporativa (GC). Por outro lado, este resultado está alinhado ao estudo Chen *et al.* (2014), que analisaram o efeito do conservadorismo contábil na persistência dos lucros e a avaliação dos lucros do mercado de ações.

No que concerne aos efeitos da adoção da interpretação técnica ICPC 22, o coeficiente $\beta 5 = 0,0113$ responsável por demonstrar o nível do reconhecimento oportuno de ganhos ou perdas após a adoção da ICPC 22 também foi positivo e não significante. Isso indica que a divulgação da interpretação técnica ICPC 22 não influenciou na prática do conservadorismo, mantendo os valores dos tributos sobre o lucro praticados pelas empresas participantes do segmento NM. Este resultado está alinhado com o estudo de Silva e Maciel (2014) que avaliaram os impactos da FIN 48 no montante de tributos apurado sobre o lucro pelas empresas brasileiras. Os autores não identificaram variações após a divulgação da norma.















Nesse contexto, a pesquisa de Hoeppers *et al* (2020) corrobora com o resultado. Os autores examinaram os impactos no imposto de renda corrente após a adoção da FIN 48. A conclusão foi que não há impactos significativos causados pela norma. Eles também concluíram que as empresas mantiveram a prática de reconhecimento e divulgação das posições fiscais incertas já adotadas.

De forma oposta, observa-se o estudo de Sousa *et al.* (2018). Os autores detectaram que houve um crescimento dos níveis de conservadorismo condicional após a adoção das IFRS. Pinto *et al* (2019) concluíram que após a emissão da IFRS, houve um incentivo das empresas em ações preventivas por conta da alteração regulatória definitiva no cenário tributário face a harmonização entre as práticas fiscais e societárias, resultando em um aumento no nível de conservadorismo. No mesmo sentido, Brunozi Júnior *et al.* (2015) avaliaram o conservadorismo nas empresas dos países membros do GLENIF, mostrando que a adoção das IFRS possibilitou práticas conservadoras no Brasil.

Por fim, cabe destacar o estudo de Holthausen e Watts (2001), o qual aponta os fatores que levam a prática do conservadorismo em diferentes países, dentre eles estão os litígios, regulação, tributação e outros arranjos institucionais. Eles apontam que esses fatores podem influenciar o nível de conservadorismo praticado pelas empresas. De forma análoga, há as incertezas tributárias conhecidas pelas empresas brasileiras, tais como: aplicação de leis fiscais imprecisas, valores tributáveis ou indedutíveis, operações envolvendo reorganizações societárias e combinação de negócios. Entretanto, os resultados indicaram que a adoção da ICPC 22 não influenciou no cenário já adotado para o conservadorismo. Uma possível explicação é o fato de as empresas estarem observando os possíveis efeitos fiscais da interpretação técnica recém emitida, além dos seus reflexos no mercado.

5 Considerações finais

Este estudo teve por objetivo verificar o nível de conservadorismo condicional aplicado pelas empresas participantes do segmento NM da B3, em face da interpretação técnica ICPC 22. Nesta perspectiva, foram selecionadas 37 empresas com um total de 74 observações, utilizando o retorno econômico da ação da empresa como *proxy* para testar o conservadorismo, considerando suas variações positivas (boas notícias) e negativas (más notícias), conforme o Modelo de Basu (1997). Adicionalmente, foi feita uma adaptação no modelo de Basu, em que foi incorporada a *dummy* para verificar os impactos da ICPC 22 e as contabilizações das posições fiscais incertas refletidas nos tributos sobre o lucro. Para o tratamento dos dados, foram efetuadas a estatística descritiva do teste e a regressão de dados em painel.

Os resultados indicaram que as empresas da amostra não apresentaram alteração no nível de conservadorismo praticado após a emissão da ICPC 22. Este resultado está alinhado com o estudo Silva e Maciel (2014) que avaliaram os impactos da FIN 48 no montante de tributos apurado sobre o lucro pelas empresas brasileiras e Hoeppers *et al* (2020) que estudaram os impactos no imposto de renda corrente após a adoção da FIN 48, concluindo que não há impactos significativos causados pela norma. De forma oposta, o estudo de Brunozi Júnior *et al*. (2015) identificou práticas conservadoras no Brasil, dentre todos os países que compuseram a amostra, após a emissão das IFRS.

Vale destacar que, para a variável relacionada a ICPC 22, foram analisadas as informações divulgadas em NEs. Assim, verificou-se que apenas 13,5% do total da amostra divulgou os seus impactos em função da ICPC 22. Por outro lado, 70% não citaram os efeitos da ICPC 22 em suas NEs em 2020, o que pode ser explicado pela forma como as empresas procuram resguardar as suas informações, considerando o cenário brasileiro de forte agressividade tributária, onde o fisco é













eminentemente atuante.

Dessa forma, concluiu-se que a divulgação da interpretação técnica ICPC 22, no período analisado, não influenciou na prática do conservadorismo, mantendo os valores dos tributos sobre o lucro praticados pelas empresas participantes do segmento NM, confirmando a hipótese nula formulada neste estudo.

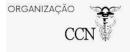
O estudo contribui para a discussão sobre o nível de conservadorismo aplicado pelas empresas de capital aberto, especificamente as classificadas no NM da B3, obrigadas a atender a interpretação técnica ICPC 22, diante de regime tributário agressivo, como o praticado no Brasil. Ademais, a pesquisa permite entender de que forma as empresas classificadas no NM estão atendendo as normas contábeis em suas NEs.

As limitações do estudo foram a impossibilidade de generalização; a análise centrou nas companhias do NM, as que tendem a ser mais transparentes, não em outros segmentos ou que não estejam nos níveis de Governança Corporativa (GC); e por último, o período muito recente da adoção da ICPC, que normalmente requer algum tempo para adaptação.

Como sugestão para pesquisas futuras cita-se a ampliação do período estudado, bem como em outras empresas da B3 classificadas em outros níveis de GC ou não GC. Além disso, recomenda-se avaliações em função do comportamento diferenciado pelo tamanho da empresa, por exemplo, de forma que seja possível verificar o reflexo do mercado como um todo, além daquelas que possuem suas ações negociadas em outras bolsas de valores, como por exemplo na NYSE.

Referências

- Amaral, G. L., Olenike, J. E., Amaral, L. M. F. do, & Steinbruch, F. (2009). *Observatório de Governança Tributária: Fragilidade fiscal de parte das empresas listadas na BOVESPA*. Recuperado em 18 agosto, 2021 de http://www.provedor.nuca.ie.ufrj.br/eletrobras/estudos/amaral3.pdf.
- Antunes, G. A., Mendonça, M. M. de, Azevedo, F. B., & Alencar, R. C. de. (2008, julho). Empresas estatais federais e empresas do novo mercado da Bovespa: Um estudo comparativo acerca da qualidade da informação contábil utilizando dados em painel. Trabalho apresentado no Congresso de Controladoria e Contabilidade da USP, São Paulo.
- B3. (2021). *Segmentos de listagem*. Recuperado em 28 julho, 2021 de http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/segmentos-de-listagem/novo-mercado/.
- Ball, R., & Shivakumar, L. (2005). Earnings quality UK private firms: comparative loss recognition timeliness. *Journal of Accounting and Economics*, 39, (1), 83-128. DOI: https://doi.org/10.1016/j.jacceco.2004.04.001.
- Ball, R., Robin, A., & Wu, J. S. (2003). Incentives versus standards: properties of accounting income in four East Asian countries. *Journal of Accounting and Economics*, 36 (1–3), 235-270. DOI: https://doi.org/10.1016/j.jacceco.2003.10.003.
- Basu, S. (1997). The conservatism principle and asymmetric timeliness of earnings. *Journal of Accounting and Economics*, 24 (1), 3-37. DOI: https://doi.org/10.1016/S0165-4101(97)00014-1
- Brasil. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília, DF, 26 mar. 1999.
- Brasil. Decreto nº 9580, de 22 de novembro de 2018. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a













- arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília, DF, 22 nov. 2018.
- Brunozi Júnior, A. C., Haberkamp, A. M., Alves, T. W., & Kronbauer, C. A. (jul./dez., 2015). Efeitos das IFRS no conservadorismo contábil: um estudo em companhias abertas dos países membros do GLENIF. *Revista Ambiente Contábil*, Natal, 7 (2), 76-100. Recuperado em 28 julho, 2021 de https://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/6254.
- Caldeira, I. T., Brunozi Júnior, A. C., Sant'anna, V. S., & Leroy, R. S. D. (2019). CPC 32, Lei 12.973/2014 e as despesas de IRPJ/CSLL em empresas de capital aberto listadas no Brasil. *Perspectivas Contemporâneas*, 14 (2), 64–86. Recuperado em 06 setembro, 2021 de http://revista2.grupointegrado.br/revista/index.php/perspectivascontemporaneas/article/view/2915.
- Canado, V. R. (2019). ICPC 22 O que fazer quando a incerteza é a regra? *JOTA*. Recuperado em 26 junho, 2021 de https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/direito-e-contabilidade/icpc-22-o-que-fazer-quando-a-incerteza-e-a-regra-27032019.
- Chen, L. H., Folson, D. M., Paek, W., & Sami, H. (2014). Accounting Conservatism, Earnings Persistence, and Pricing Multiples on Earnings. *Accounting Horizons*, 28 (2), 233-260. DOI: http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.964250
- Coelho, A. C. D. (2007). *Qualidade informacional e conservadorismo nos resultados contábeis publicados no Brasil*. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis. *Conheça o CPC*, 2021. Recuperado em 26 junho, 2021 de http://cpc.org.br/oque.htm.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis. *Interpretação Técnica ICPC 22*: Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o Lucro. cpc.org.br, 2018. Recuperado em 26 junho, 2021 de http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Interpretacoes/Interpretacao?Id=114.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis. *Pronunciamento Conceitual Básico 00:* Estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis, 2008. Recuperado em 26 junho, 2021 de http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/455_CPC00%20Pronunciamento.pdf.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis. *Pronunciamento Conceitual Básico (R1):* Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, 2011. Recuperado em 26 junho, 2021 de http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/147 CPC00 R1.pdf.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis. *Pronunciamento Técnico CPC 00 (R2):* Estrutura conceitual para relatório financeiro. Recuperado em 26 junho, 2021 de http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/573_CPC00(R2).pdf.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis. *Pronunciamento técnico CPC 32*: Tributos sobre o Lucro, 2009. Recuperado em 26 junho, 2021 de http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=63.
- Conselho Federal de Contabilidade. Resolução CFC n.º 750/93, de 29 de dez. 1993. Dispõe sobre os Princípios de Contabilidade (PC). Brasília, DF, 29 dez. 1993. Recuperado em 26 junho, 2021 de http://www.oas.org/juridico/portuguese/res_750.pdf.
- EY Center for Board Matters. (2019). *Assuntos relevantes para Comitês de Auditoria*. Recuperado em 26 junho, 2021 de https://assets.ey.com/content/dam/ey-sites/ey-com/pt br/topics/governanca-corporativa-/ey-comite-de-auditoria-2018-v9.pdf.
- Financial Accounting Standards Board. FASB Interpretation No. 48 Accounting for Uncertainty













- in Income Taxes. Recuperado em 18 julho, 2021 de https://www.fasb.org/jsp/FASB/Document_C/DocumentPage?cid=1175801627860&accepte dDisclaimer=true.
- Gil, A. C. (2008). Métodos e técnicas de pesquisa social. (6ª ed.). São Paulo: Atlas.
- Gotti, G. (2008). Conditional conservatism in accounting: new measure and tests of determinants. *Social Science Research Network*. DOI:10.2139/ssrn.1105083.
- Gujarati, D. (2006). *Econometria básica*. (4ª ed.). Rio de Janeiro: Elsevier.
- Hoeppers, A., Moin, D. B., Gonzales, A., & Santos, F. de A. (2020). Efeito fiscal da adoção do ICPC 22 (IFRIC 23) sobre as empresas brasileiras que emitem ADRs. *Contabilidade e Negócios*, 15 (29), 6-18. DOI: https://doi.org/10.18800/contabilidad.202001.001.
- Holthausen, R. W., & Watts, R. L. (2001). The relevance of the value-relevance literature for financial accounting standard setting. *Journal of Accounting and Economics*, 31 (1-3), 3-75. DOI: https://doi.org/10.1016/S0165-4101(01)00029-5.
- Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação IBPT. (2020). *Estudo sobre a quantidade de normas editadas no Brasil desde a última constituição*. Recuperado em 04 setembro, 2021 de https://www.ibpt.com.br/estudo-sobre-a-quantidade-de-normas-editadas-no-brasil-desde-a-ultima-constituição.
- International Financial Reporting Standards. *IAS 12*: Income Taxes. Recuperado em 26 junho, 2021 de https://www.ifrs.org/issued-standards/list-of-standards/ias-12-income-taxes/.
- International Financial Reporting Standards. *IFRIC* 23: Uncertainty over Income Tax Treatments, 2017. Recuperado em 28 julho, 2021 de https://www.efrag.org/Assets/Download?assetUrl=%2Fsites%2Fwebpublishing%2FMeeting %20Documents%2F1607180942443728%2F05-05%20IASB%20Publication%20IFRIC%2023%20Uncertainty%20over%20Income%20Tax %20Treatments%20TEG%2017-07-26%20-%20for%20background%20only.pdf.
- International Financial Reporting Standards. *Who we are*. Recuperado em 28 julho, 2021 de https://www.ifrs.org/about-us/who-we-are/.
- Iudícibus, S. (2017). Teoria da contabilidade. (11ª ed.) São Paulo: ATLAS.
- Leoratti, A. (2019). Processos tributários duram em média 19 anos no Brasil. *JOTA*. Recuperado em 26 junho, 2021 de https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/contencioso-tribuario-processos-28112019.
- Madeira, F. L., & Costa Junior, J. V. (2016). Características dos tributos diferidos nas companhias abertas brasileiras após a adoção das IFRS. *Revista Brasileira de Contabilidade*. 8 (3), 126-147. DOI: http://dx.doi.org/10.5380/rcc.v8i3.44228.
- Martinez, A. L., Ribeiro, A. C., & Funchal, B. (julho, 2015). The Sarbanes Oxley Act and Taxation: A Study of the Effects on the Tax Aggressiveness of Brazilian Firms. Trabalho apresentado no XV Congresso USP Controladoria e Contabilidade, São Paulo. Recuperado em 26 junho, 2021 de https://congressousp.fipecafi.org/anais/artigos152015/352.pdf.
- Martins, G. de A., & Theóphilo, C. R. (2007). *Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas*. (3ª ed.). São Paulo: Atlas.
- Pindyck, R. S., & Rubinfeld, D. L. (2004). *Econometria: Modelos e previsões*. Rio de Janeiro: Elsevier.
- Pinto, D. C. B, Faria Junior, M. S. de, Carmo, C. H. da S., & Machado, M. R.R. (2019, julho). Efeitos do tratamento tributário da Lei 12.973/14 sobre o conservadorismo condicional nas empresas listadas na B3. Trabalho apresentado no XIX USP International Conference in Accounting, São Paulo.













- Pradanov, C. C., & Freitas E. C de. (2013). *Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico*. (2ª ed.). Rio Grande do Sul: Feevale.
- Prado, M. (2018). Carga tributária brasileira chegou a 32,4% do PIB em 2017. *Folha de São Paulo*. Recuperado em 26 junho, 2021 de https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/12/carga-tributaria-brasileira-chegou-a-324-do-pib-em-2017.shtml.
- Shkulipa, L. (2019). Conversion of national practice of tax profit accounting to international financial reporting standards. *Young Scientist*, 67 (3), 195-200. DOI: https://doi.org/10.32839/2304-5809/2019-3-67-41
- Silva, F. P. da, & Maciel, D. da C. M. (julho, 2014). Análise do impacto da FIN 48, do Fasb, no montante de tributos apurado sobre o lucro das empresas brasileiras pela ótica da teoria dos custos políticos. Trabalho apresentado no XIV Congresso USP Controladoria e Contabilidade, São Paulo.
- Sousa, L. M., Castro, L. A., Viana Júnior, D. B. C., Domingos, S. R. M. D., & Ponte, V. M. R. (2018). Conservadorismo condicional e adoção das IFRS: uma análise nas empresas brasileiras de capital aberto. *Enfoque Reflexão Contábil*. 37 (3), 21-35. DOI: https://doi.org/10.4025/enfoque.v37i3.35390
- Stevenson, W. J. (2001). *Estatística aplicada à administração*. (1ª ed.). São Paulo: Harbra. Torini, D., Lima, M., Brito, M. M. A. de, & Coelho, V. S. R. P. (2016). *Métodos de Pesquisa em*
- Ciências Sociais. Bloco Quantitativo. São Paulo: Sesc São Paulo/CEBRAP. Watts, R. L. (2003a). Conservatism in accounting Part I: explanations and implications. Social Accounting Horizons, 17 (3), 207+. DOI: http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.414522.
- Watts, R. L. (2003b). Conservatism in accounting Part II: Evidence and Research Opportunities. *Accounting Horizons*, 17 (4), 287-301. DOI: http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.438662.











